

01-0330/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0330 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0330 / 2006

DE

24/05/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE
À AUTOMEDICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:44:36

00000056476-14



ARQUIVADO EM: 16/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Folha nº 01 do proc.
Nº 330 de 06

RE 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 25 MAI 2006

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0330/2006

Constituição e Política
Saúde, Promoção Social e Trabalho
An. e Documento

PRESEID-NTES

**Institui a Campanha
Municipal de Conscientização e
Combate à Automedicação, e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída na Cidade de São Paulo a Campanha Municipal de Combate à Automedicação.

Artigo 2º - Toda 1ª semana de Abril será realizada a "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", onde ocorrerão os seguintes eventos, entre outros: Palestras de Esclarecimento para a População nas Subprefeituras; Propaganda em rádio e TV; Distribuição de folhetos informativos e explicativos nas farmácias.

§ único - Os eventos descritos neste artigo não estão limitados à "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", podendo os mesmos serem realizados a qualquer tempo.

Artigo 3º - Na execução desta lei, o poder público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, incluindo o Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CARLOS BEZERRA JR.
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

25 MAI 2006

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 2 e 3
Em 08/06/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 330.006
São Paulo
Associação Centro Pol. Parlamentar
R. 100.406
FEZERRA JR

Prática comum no cotidiano das pessoas, a automedicação é a terceira causa de internação por alergia ou intoxicação aos medicamentos. Os principais vilões são os antiinflamatórios, analgésicos e antibióticos, alguns vendidos livremente porque não há necessidade de receita médica.

O setor de toxicologia do Hospital das Clínicas acusa uma média de 1600 casos por mês com sintomas de intoxicação ou efeitos adversos aos medicamentos, ingeridos em casa, sem orientação.

Estudos feitos pela Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia apontam que a automedicação com analgésicos, antiinflamatórios e antibióticos são os principais causadores de alergia medicamentosa.

Nesse passo, o presente projeto pretende criar mecanismos de informação à população, alertando para os riscos da automedicação, motivo pelo qual conto com a aprovação de meus Pares para sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-330 de 20 06 08/06/06 (a) 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/06/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 14/06/06 às 15h
POR [assinatura] RF 11120

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 27/11/06 AS 17:30 HS
POR [assinatura]

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/12/06 AS 13:00 HS
POR [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
RUBENS CASVO

Para rubrica
Sala de []
Em: 23/06/06 [assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 0 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/09/06 AS 13 HS
POR [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TIA LUIZ

Para rubrica
Sala de []
Em: 15/08/06 [assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 0 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 17/08/06 AS 17:00 HS
POR [assinatura]

→ 21/08/06 - 12:00h.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [] rubricado(s)
sob nº 04 e 05 e [] de informação nº
em 08/2/07

SOLANGE RAQUEL DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária



Folha nº 04 do proc.
nº 01 - 330 de 20 06
Solange Raíssa de Santos
RE 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0009/2007

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Automedicação a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Além disso, a Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 213 O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I – políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.”

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Cumpra observar ainda que já não existe mais impedimento em nossa Lei Orgânica para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria uma vez que a reserva de iniciativa para projetos de lei que disponham sobre a prestação de serviço público foi abolida de nossa Lei Orgânica Municipal através da Emenda nº 28/06.



Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 330 06
Solange Raimundo dos Santos
RP 10.891

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

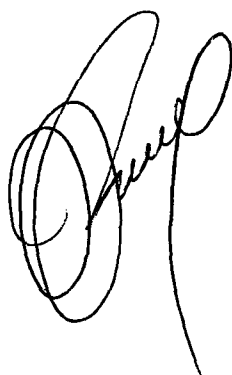
Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

07/02/07

Tião Farias
Vereador


Sullamuro

A Dextra Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 09/02/07

ANALUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 09.02.07 as 16h14

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NOEMI NONATO

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 28/02/07

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

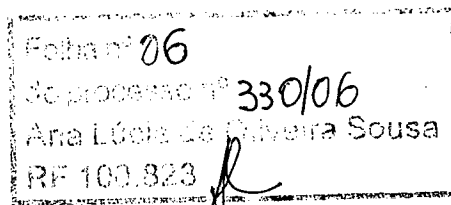
Segue AN juntado 1, nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 06

007 Em 11/06/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0855/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0330/2006.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Carlos Bezerra Jr. "institui a Campanha de Conscientização e Combate à Automedicação" a ser realizada toda a 1ª semana de abril onde ocorrerão palestras de esclarecimento para a população nas subprefeituras, propaganda em rádio e TV, distribuição de folhetos informativos e explicativos nas farmácias, entre outros.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade.

"Automedicação é a administração de medicamentos sem orientação ou prescrição médica. No Brasil, ela é bastante comum. Não é raro encontrar alguém utilizando o mesmo remédio que o irmão ou vizinho tomou em caso de gastrite, hipertensão, tratamento da obesidade.

Atribui-se ao baixo poder aquisitivo da população brasileira a existência de grande quantidade de pessoas automedicando-se. Sem condições financeiras de adquirir um plano de saúde ou procurar um médico "particular", encurralado pela morosidade e ineficiência do sistema de saúde, que provavelmente não resolverá seu problema em tempo hábil, o doente parte para o uso de medicamentos indicados por leigos.

Porém, o baixo poder aquisitivo da população não explica, por si só, o fenômeno da automedicação já que ela ocorre também nas camadas mais privilegiadas. Portanto, é necessário alertar a todos que a administração de medicamentos errados, ou até perigosos, e ainda em dosagens inadequadas



Folha nº 07
do processo nº 330/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

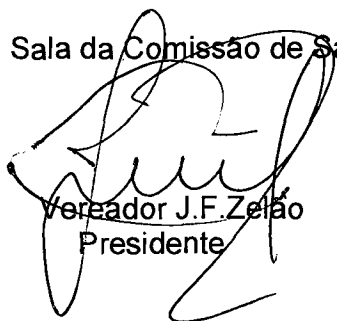
Câmara Municipal de São Paulo

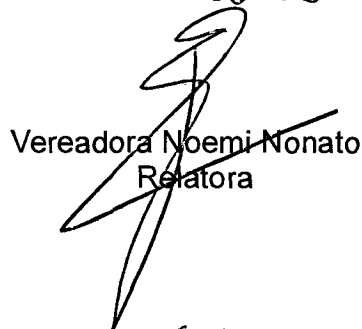
pode causar conseqüências trágicas que vão desde a indução à dependência até a intoxicação.

No Brasil, a intoxicação por medicamentos é bastante comum: dados do Centro de Assistência Toxicológica (CEATOX) da Universidade de São Paulo (USP) apontam que dos 3211 casos de intoxicação registrados em 1998, 40% foram provocados por medicamentos. É importante lembrar: todo medicamento é uma droga e tem efeitos colaterais". É a terceira causa de internação por alergia ou intoxicação, sendo os principais os antiinflamatórios, analgésicos e antibióticos, vendidos livremente sem receita médica.

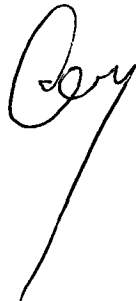
A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06-06-07.


Vereador J.F. Zelão
Presidente


Vereadora Noemi Nonato
Relatora





CSPST-FF

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 11 / 06 / 07

ANALISA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11 / 06 / 07 às 17 h 00.

MARIO SERGIO MOURA
MARIO SERGIO MOURA

RF 101.080

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
VILBERTO NASTALINO
Para: *Finan.*
Sala de Trabalho do Finanças e Orçamento
Em 11 / 6 / 2007 *de*
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Chapin
deferido na forma 26/09/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 5º, artigo 63 do R.I.

03/10/07

Segue — juntado —, nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 08
Em 19/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1525/2007

folha nº -- 08 -- do
Processo nº 330/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651-*mds*

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 330/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., visa instituir a "Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Automedicação", que compreenderá a realização da "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação" na primeira semana do mês de abril, com palestras de esclarecimento para a população nas subprefeituras, propaganda em rádio e TV, distribuição de folhetos informativos e explicativos nas farmácias, buscando alertar a população para os riscos da automedicação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-10-07

X

17 - RELCOM
17- 2133/2007

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parâmetros: 04, 05 e 08

Pub. 19 10 2007

Página 128 (12)

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 22/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP

EM 23/10/07

AS 9:00

Sra. Rosmari,
Juntar ao presente o recurso nº 120/2007.
Em, 31.10.2007.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 31.10.2007.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

SEGUE - juntado - nesta data
documento - e papel de informação
rubricado - sob folha nº 09
Em 31/10/07

Rosmari Cury Alves dos Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do Processo
nº 01 - 330 de 06
Rosmeri Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 0120/2007

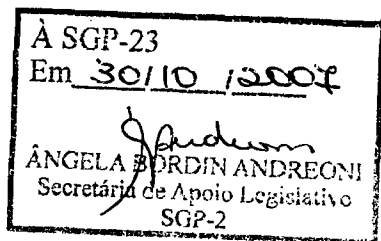
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 330/2006, de autoria do Vereador, Carlos Alberto Bezerra Jr, que, institui a campanha Municipal de conscientização e combate à auto-medicação, e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

J.M.S.P. - S.G.P.2

-30-Out-2007-16:34-012007

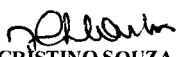


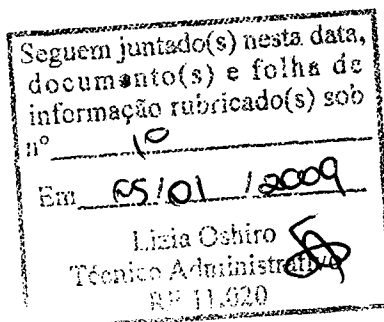
À

SGP - 21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.
Em, 31.10.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01 - 330 de 2006

05/01/2009

(a) Sa

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

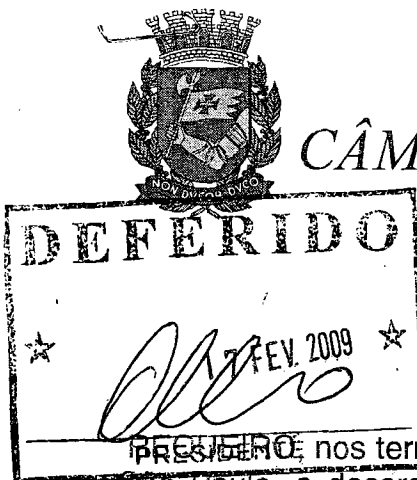
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
20228
Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em 16/01/2009
O Func.º [assinatura]

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-12 e folha de informação
sob nº 13 02 03 09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00124/2009

PRESENCIA nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do Processo
nº 01.0330 de 2006

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RE 10.075

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹³

do processo nº 01-0330 de 2006 02/03/09 (a)

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26/02/2009

[Assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 00124/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 02 de março de 2009...

[Assinatura]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

20/03/09

[Assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PESP
J.
B

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 27/03/09 AS 1700 HS
POR [assinatura]

SAÍDA: ÀS: h ASS:

Sr(a). LUCIANO AGUIAR
Efetuar pesquisa.
SP. 01/06/2009.

Pesquisa Efetuada
Luciano Aguiar
[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Setor de Pesquisa e ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
Data: 24/02/10
Ass: [assinatura]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 14
Proc. Nº 330/06
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

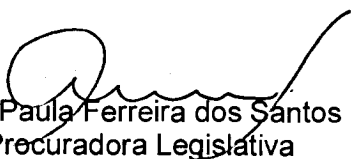
PL nº 0330/06

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no "site" www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.


Anã Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

RECEBIDO SGP-21

Em 24, 02, 2010

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de informação
sob n° 15. 02/01/13

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo nº 330 de 2006, 02 / 01 / 2013 (a) EH

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN 70276

2/3/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>02.03.2009</u> Arquivado novamente em <u>16.01.2013</u> Com <u>15</u> folhas. <i>EH</i>
--

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33